

Pregão	96/2022				
Data de Abertura	21/09/2022				
Empresa	AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA				
CNPJ	47.679.824/0001-01				
<b>Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos</b>					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?		x		
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?		x		
2.	Verificações na planilha				
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x			
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			CCT DF000881/2021 - SEAC/DF x SINTEL/DF (vigente até 31/12/22)
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?				A licitante apresentou documentação em que se declara não optante da CPRB mas apresentou planilha de empresa optante.
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?		x		Apresentar documentação que comprove as alíquotas RAT x FAP lançadas na planilha.
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?		x		Apresentar documentação que comprove as alíquotas RAT x FAP lançadas na planilha.
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIS, etc)?		x		Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 6, especialmente os variáveis, cujo cálculo dependa de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pelo Pregoeiro, com o suporte técnico da Equipe de Apoio com formação profissional na área contábil, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário.
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?			x	
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base do cálculo deve ser o salário base)?			x	
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base do cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?			x	
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?		x		Apresentar fundamentação legal comprovando todas as alíquotas dos tributos lançados nas planilhas: PIS, COFINS, ISS e CPRB, assim como explicações a que se refere a rubrica "Desoneração da folha" de alíquota de 3,00%.
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?		x		Ao lançar os percentuais e valores informados pela licitante em planilha em conformidade com o edital encontramos um valor de R\$ 7.082.004,00, muito superior aos R\$ 6.500.000,00 ofertados pela licitante. Ademais, além das inconsistências encontradas nos cálculos da planilha apresentada ainda há a necessidade de adequação dos valores de auxílio-alimentação (ver item 2.26), dos percentuais de férias e adicional de férias (ver item 2.21) assim como observar os apontamentos referentes aos benefícios cotados na proposta (item 2.17). Pedimos a gentileza de utilizar a planilha disponibilizada pelo Senado (item 2.27).
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?				Será avaliado posteriormente.
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?				Será avaliado posteriormente.
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?				O valor do auxílio alimentação está inferior ao definido no edital (ver item 2.26) Os benefícios de plano ambulatorial, assistência odontológica e auxílio-funeral, previstos respectivamente nas cláusulas 12º, 13º e 16º da CCT declarada pela licitante, estão em desacordo com regra do edital e não devem ser cotados na proposta. (i. Considerando os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa e com fundamento no art. 623 da CLT, será considerada indevida a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que: i.1. atribua exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio; i.2. estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa; e i.3. condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.)
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?				Será avaliado posteriormente.
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				Será avaliado posteriormente.
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				Será avaliado posteriormente.

2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?		x		O percentual da rubrica "Férias" deve ser de 1/12 avos de uma remuneração, o que corresponde a 8,3333%. O "terço constitucional de férias" deve ser de 1/3 de 1/12 avos de uma remuneração, o que corresponde a 2,7778%. Ajustar para todas as categorias.
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?				Será avaliado posteriormente.
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?			x	
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?				Será avaliado posteriormente.
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?			x	
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 41,72 ao dia por empregado, no mínimo)				Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 41,72 (quarenta e um reais e setenta e dois centavos), por dia útil de trabalho, em razão da atualização de valor prevista no Ato do Presidente do Senado Federal nº 13/2022, ou valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea a.1.1, caso este seja superior àquele.)
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?		x		A planilha não está adequada às regras do edital. Pedimos a gentileza de utilizar a planilha em excel disponibilizada pelo Senado.

(assinado eletronicamente)

Fernando Kiss Campos

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC